



DECRETO N° 5.053

DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICADO

Extrema, 16 / 01 / 26

“Dispõe sobre a autorização de uso temporário e oneroso de espaço público na Praça Presidente Vargas para instalação de barracas destinadas à comercialização de alimentos, bebidas e brinquedos durante o Carnaval 2026, estabelece critérios de participação, fixa preço público e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município disciplinar o uso e a ocupação dos bens públicos, especialmente aqueles de uso comum do povo;

CONSIDERANDO que a utilização especial de bem público pode ser autorizada de forma temporária e onerosa, mediante ato administrativo, quando houver interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO a realização do evento Carnaval 2026, nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026, com programação na Praça Presidente Vargas;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento do espaço urbano, garantia da segurança, acessibilidade, higiene, mobilidade e qualidade dos serviços prestados à população e aos visitantes;

CONSIDERANDO o interesse público em estimular a economia local, oportunizando a participação do maior número possível de comerciantes do Município;



CONSIDERANDO que a cobrança pela utilização temporária de espaço público configura preço público, não possuindo natureza tributária, conforme entendimento jurídico consolidado;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR constitui instrumento financeiro destinado à captação e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento, fomento e fortalecimento do turismo local, sob orientação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária e onerosa de espaço público na Praça Presidente Vargas, para instalação de barracas destinadas à comercialização de alimentos, bebidas e brinquedos, durante o evento Carnaval 2026, a ser realizado nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A autorização de uso prevista neste Decreto será concedida a título precário, pessoal, intransferível e temporário, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, sem direito à restituição.

Art. 3º A participação será exclusivamente destinada a comerciantes locais, assim considerados aqueles estabelecidos e regularmente inscritos no Município de Extrema/MG, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º Fica expressamente vedada a participação, na Praça Presidente Vargas, de comerciantes que já estejam autorizados a explorar atividade comercial no Parque de Eventos durante o Carnaval 2026.



Parágrafo único. A vedação prevista no caput tem como objetivo democratizar o acesso ao espaço público, possibilitando a contemplação do maior número de municípios.

Art. 5º Fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por barraca, referente à utilização do espaço público pelo período integral de 04 (quatro) dias.

§ 1º O valor previsto no caput possui natureza de preço público, não caracterizando tributo.

§ 2º A cobrança será realizada exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, previamente à liberação da autorização.

Art. 6º Os recursos arrecadados com a autorização de uso do espaço público serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, devendo ser aplicados exclusivamente em ações, projetos e programas voltados ao desenvolvimento e fortalecimento do turismo no Município, conforme diretrizes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 7º A autorização para instalação das barracas ficará condicionada, cumulativamente, a:

I – Comprovação do pagamento do DAM correspondente;

II – Atendimento às normas sanitárias, de segurança, posturas municipais e demais legislações aplicáveis;

III – Observância das orientações da Secretaria Municipal de Turismo, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes;

IV – Responsabilidade pela limpeza, conservação e correta destinação dos resíduos gerados no local.



Art. 8º É vedada a utilização de estruturas, equipamentos, práticas ou atividades que comprometam a segurança, o sossego público, a mobilidade urbana, a acessibilidade ou a integridade do patrimônio público.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o autorizado às penalidades previstas na legislação municipal vigente, inclusive a revogação imediata da autorização de uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Turismo a coordenação, organização, fiscalização e execução das disposições deste Decreto, podendo expedir normas complementares para sua fiel execução.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIN

Prefeito Municipal de Extrema